
DIREITO À COMUNICAÇÃO E PANDEMIA DA COVID 19 NA AMÉRICA LATINA¹

Rose Dayanne Santana NOGUEIRA²

Fernando Oliveira PAULINO³

Universidade de Brasília – UnB, Brasília, Distrito Federal

RESUMO

O artigo analisa o direito à comunicação e à informação no contexto da pandemia da COVID 19 na América Latina, a partir de perspectivas presentes no Relatório MacBride, que completa 40 anos. A abordagem teórica relaciona-se ao direito e às políticas de comunicação, principalmente às respostas dadas pelo Estado aos problemas comunicacionais na crise sanitária. A abordagem é qualitativa, na qual utiliza-se a pesquisa de Bizberge e Segura (2020) sobre direitos digitais no México, Argentina e Brasil na pandemia, e informações publicadas pelo OBSERVACOM. Embora haja recomendações dos organismos de direitos humanos, observou-se diversas violações de direito à comunicação e à informação, ocasionadas, especialmente, por ações governamentais. No entanto, frente à situação, instituições da sociedade civil organizada seguem apresentando alternativas e cobrando soluções.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à Comunicação; Desinformação; COVID 19; Relatório MacBride; América Latina.

Introdução

A partir do atual contexto de pandemia de Coronavírus e das perspectivas presentes no Relatório MacBride (MACBRIDE et al, 1980) no ano do seu quadragésimo aniversário, este artigo pretende sistematizar uma discussão sobre o Direito à Comunicação e à Informação no contexto da pandemia da COVID 19 na América Latina.

Essa emergência sanitária desafiou o sistema mundial de saúde, sacudiu as estruturas do capitalismo, expondo as mazelas da sociedade contemporânea. O novo agente do coronavírus (Sars-Cov-2) foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China. Até 9 de outubro de 2020⁴ já tinham sido notificados à Organização Mundial de Saúde (OMS) 36.754.395 casos confirmados de COVID-19, incluindo 1.064.838 mortes, em todo mundo.

¹ Trabalho apresentado no GP Políticas e Estratégias de Comunicação, XX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Doutoranda em Comunicação na Universidade de Brasília – UnB, e-mail: rosedsantana@gmail.com.

³ Doutor em Comunicação pela Universidade de Brasília. Professor da UnB e Diretor de Relações Internacionais da Associação Latino-Americana de Investigadores da Comunicação (ALAIIC), e-mail: paulino@unb.br.

⁴ WHO Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard. Data last updated: 2020/10/9, 3:40pm CEST Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 10 out. 2020 (às 18:40 – horário de Brasília)

O número de infectados têm aumentado significativamente na América Latina, embora haja indícios de queda em alguns países. De acordo com dados da Johns Hopkins University⁵ a região da América Latina e Caribe tem mais de 10 milhões de casos e aproximadamente 366 mil mortes (HORTON, 2020)⁶. O Brasil foi o primeiro país latino-americano a confirmar um caso de coronavírus no dia 26 de fevereiro de 2020 e, em 9 de outubro, era o terceiro do mundo em casos acumulados, mais de 5 milhões, atrás dos Estados Unidos que é o epicentro, e em segundo a Índia. Além do Brasil, figuram no *ranking* dos 10 países com maior número de registros, a Colômbia, na quinta posição, Argentina, Peru e México, em sétima, oitava e nona posição, respectivamente.

A cobertura dos veículos jornalísticos durante a pandemia reativou, por assim dizer, a importância do jornalismo e dos jornalistas para a sociedade, muito embora, a exemplo do Brasil, o presidente da República descredibiliza imprensa e ataca jornalistas⁷. No entanto, a ética profissional, os métodos e técnicas de apuração, a responsabilidade com o manejo da informação, entre outras características, posicionam o jornalismo e os jornalistas como essenciais frente à “infodemia” da desinformação.

Como pontuou McCombs e Shaw (1972), os meios de comunicação têm a capacidade de inserir temas que serão objeto de discussão na agenda pública, pautando os assuntos que serão discutidos no cotidiano. Essa é a essência do conceito do *agenda-setting*, ou “agendamento”, como foi adaptado no Brasil. No entanto, no caso da pandemia, a partir de uma concepção de “contra-agendamento”, pressupõe-se que a sociedade não necessita majoritariamente da mídia para se informar a respeito do que acontece, uma vez que “consegue encontrar informações em outras fontes, em ambientes informacionais externos à mídia tradicional” (BARRETA; CERVI, 2014, p. 138).

Não há uma via de mão única entre veículos de comunicação e entidades de promoção da saúde. Neste caso, tanto a mídia agenda as questões relacionadas à saúde pública quanto a sociedade demanda da mídia abordar esses assuntos. Trata-se do contra-agendamento, uma perspectiva apresentada nas revisões e testes do *agenda-setting*. Por outro lado, organismos de direitos humanos denunciam violações de direitos

⁵ Source: Johns Hopkins University, national public health agencies. Figures last updated 9 October 2020, 17:07 BST. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-52711458> . Acesso em: 10 out. 2020 (às 20:00, horário de Brasília)

⁶ HORTON, Jake. Coronavírus: What are the numbers out of Latin America?. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-52711458>. Acesso em: 09 out. 2020.

⁷ Segundo a Federação Nacional de Jornalistas (FENAJ), o presidente Jair Bolsonaro promoveu 245 ataques contra o jornalismo no primeiro semestre de 2020. Para mais: <https://fenaj.org.br/presidente-bolsonaro-promove-245-ataques-contra-o-jornalismo-no-primeiro-semester/>

fundamentais ao redor do mundo, entre eles, o direito à comunicação, que é de fundamental importância inclusive para acessar outros direitos como saúde, por exemplo.

Bizberge e Segura (2020) estudaram as estratégias, atores, condições e debates sobre os direitos digitais durante a pandemia do novo coronavírus no México, Argentina e Brasil, tendo como eixos centrais as questões de acesso, de privacidade e de liberdade de expressão. Longe de intencionar um estudo comparativo semelhante, recorre-se, neste artigo, à síntese organizada pelas autoras para pontuar sobre o debate ao direito à comunicação e algumas estratégias governamentais e da sociedade civil nos países latino-americanos no contexto da pandemia, além da base de informações contidas em matérias publicadas pelo *Observatorio Latinoamericano de Regulación, Medios y Convergencia* (OBSERVACOM).

Revisitando o Relatório MacBride no contexto de pandemia e infodemia

Na década de 1980, o Relatório MacBride (MACBRIDE et al, 1980), construído pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), afirmava que a comunicação é um direito humano ao mesmo tempo em que apresentava a existência de grave assimetria no fluxo mundial de informação. Um mundo de poucas vozes era o que o documento apontava, e dessa maneira não se poderia ter uma sociedade livre e democrática, pois o direito à comunicação se constitui em um prolongamento lógico do progresso constante que levará a sociedade à liberdade e à democracia. O Relatório alertava para a necessidade de democratizar a comunicação, em todos os âmbitos, seja no internacional, nacional, local e individual, conectando diretamente a comunicação e os demais direitos. Assim, a comunicação deve ser bidirecional, de modo que os participantes possam dialogar de maneira democrática e equilibrada, ou seja, recorrendo à Paulo Freire (1983), a comunicação é um diálogo entre as pessoas que se comunicam, de forma recíproca, em que não existem sujeitos passivos.

Todo mundo tem o direito de comunicar, afirma o Relatório, o que envolve elementos como: o direito à discussão, à reunião e outros direitos de associação; o direito de informar, ser informado e fazer perguntas; o direito à cultura, à escolha, à proteção da vida privada; entre outros direitos inerentes ao desenvolvimento individual. (MACBRIDE et al, 1980). Assim, o Relatório também reforçou a necessidade de reconhecer o direito humano à comunicação como princípio jurídico, consolidando-se

como referência aos estudos que discorrem sobre a emergência do direito humano à comunicação.

As diretrizes para a criação de uma Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação (NOMIC), para um “Mundo e muitas vozes”, apresentadas no Relatório, embora permeiem o campo de discussão sobre direito e política de comunicação, entre outros, e mobilizem pesquisadoras e pesquisadores ao redor do mundo, foram soterradas pela hegemonia neoliberal. A ofensiva a favor do que se chamava “livre fluxo da informação” liderada pela Inglaterra e Estados Unidos esvaziou, digamos, até o próprio apoio da UNESCO à NOMIC que o Relatório pretendia. No entanto, a semente foi lançada e é incontestável a importância do Relatório MacBride enquanto marco histórico para a comunicação e a informação na sociedade.

Prova disso é revisitá-lo no seu quadragésimo aniversário, em um ambiente de intensas mutações no universo comunicacional, em meio a uma crise sanitária mundial, que convulsionou o globo, colocou à prova capitalismo e o sistema econômico, desafiou o sistema de saúde mundial, expôs todas as debilidades estruturais da nossa sociedade, suscitando todo tipo de debate.

De acordo com Hernández (2020), há muitas incertezas sobre os efeitos macro e microeconômicos acarretados pela expansão da pandemia da COVID 19 na América Latina e Caribe, no entanto, pontua que é previsível que está se:

convirtiendo en la crisis que cierra el ciclo de magro crecimiento económico de la región en los últimos cinco años. Sin embargo, América Latina y el Caribe es una región muy heterogénea y los efectos de la pandemia se manifestarán de manera asimétrica por diferentes mecanismos de transmisión y con diferentes grados de intensidad y severidad. (HERNANDEZ, 2020, p.16/17).

Mesmo antes da pandemia do novo coronavírus, a desinformação e a propagação de *fake news* já se constituíam em graves ameaças às democracias. De acordo com García-Marín (2020), a crise sanitária exacerbou um problema que tinha um lugar central no ecossistema midiático e político desde 2016.

Este fenómeno es parte de una problemática social, política y cultural que desborda el campo informacional. Detrás de la desinformación, podemos encontrar: - politización de los medios; - desconfianza de los ciudadanos hacia las instituciones; - sesgos psicológicos y gratificaciones sociales que impulsan a los individuos a compartir fake news; - fracaso de las plataformas para reconocer y potenciar su papel en la solución del problema. La desinformación no es un fenómeno nuevo, pero en nuestra sociedad digital ha adquirido una nueva dimensión. (GARCIA-MARTÍN, 2020, p.3),

Em 15 de fevereiro de 2020, menos de dois meses após o primeiro registro em Wuhan, o Diretor-Geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus⁸ falou na Conferência de Segurança de Munique sobre o aparecimento de um patógeno com potencial pandêmico, de rápida propagação de um país para outro, que requereria uma resposta imediata e em grande escala dos países. Naquele momento, o surto da COVID 19 ainda se concentrava na China, mas Tedros já alertava para o potencial pandêmico e infodêmico do novo coronavírus. Para o Diretor-Geral, “(...) *we’re not just fighting an epidemic; we’re fighting an infodemic. Fake news spreads faster and more easily than this virus, and is just as dangerous.*”

O jornalista John Zarocostas⁹ também reportava, em 29 de fevereiro de 2020, que essa epidemia global de desinformação se espalhava rapidamente por meio das mídias sociais, representando um sério problema de saúde pública. “*What is at stake during an outbreak is making sure people will do the right thing to control the disease or to mitigate its impact. So it is not only information to make sure people are informed; it is also making sure people are informed to act appropriately*” (BRIAND¹⁰, 2020, *apud* ZAROCOSTAS, 2020, p.676).

A OMS e a Organização Pan-americana da Saúde (OPAS) (2020, p.2) apresentaram o Folheto Informativo para entender a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID 19, na qual ressaltam que “um excesso de informações, algumas precisas e outras não, que tornam difícil encontrar fontes idôneas e orientações confiáveis quando se precisa”. De acordo com a publicação as instituições de saúde estão chamando de infodemia:

um grande aumento no volume de informações associadas a um assunto específico, que podem se multiplicar exponencialmente em pouco tempo devido a um evento específico, como a pandemia atual. Nessa situação, surgem rumores e desinformação, além da manipulação de informações com intenção duvidosa. Na era da informação, esse fenômeno é amplificado pelas redes sociais e se alastra mais rapidamente, como um vírus. (OPAS, OMS, 2020, p.2)

⁸ Munich Security Conference, 15 February 2020. Disponível em: <https://www.who.int/dg/speeches/detail/munich-security-conference>. Acesso em: 9 out. 2020.

⁹ ZAROCOSTAS, Zarocostas. How to fight an infodemic. The Lancet Journal. WORLD REPORT. VOLUME 395, ISSUE 10225, P676, FEBRUARY 29, 2020. Disponível em: <https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S0140-6736%2820%2930461-X>. Acesso em: 9 out. 2020.

¹⁰ Sylvie Briand, diretora de Gerenciamento de Riscos Infecciosos da Organização Mundial da Saúde (OMS)

Já a desinformação é uma informação falsa ou imprecisa que tem como intenção enganar deliberadamente, sendo que numa situação como a vivenciada atualmente, pode afetar profundamente todos os aspectos da vida. (OPAS, OMS, 2020)

De acordo com Seoane (2020)¹¹ “*el uso de las fake news, de la manipulación, tienen intereses que siempre son contrarios a los intereses colectivos*”. Nesse sentido, alerta que o direito à comunicação está em risco, o qual é aprofundado pela forma como os gigantes da comunicação utilizam a tecnologia. Notícias falsas, discurso de ódio, desinformação violam artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o “*derecho a la comunicación veraz debe ser incorporado como un derecho humano básico*” (SEOANE, 2020, s/p).

Segundo Bizberge e Segura (2020, p.63), a discussão sobre direito à liberdade de expressão e acesso à informação retomam a tradição do direito à comunicação tal qual fora apresentado no Relatório MacBride, baseado nos princípios de acesso, pluralidade, diversidade, participação e equidade, “*referidos tanto al acceso y uso de las tecnologías de la digitalización y la conectividad mismas, como a la producción, acceso y gestión de datos privados y públicos*”.

As autoras destacam que os direitos digitais trazem a proteção e a realização dos direitos já existentes, como “*el derecho a la privacidad, al acceso a la información, o a la libertad de expresión en el contexto de las nuevas tecnologías digitales y de conectividad.*” Quando aplicados às novas tecnologias, o direito à comunicação no âmbito digital, enfrentam os desafios atuais que exigem redefinições, esclarecimentos e ampliação desses direitos. (BIZBERGE, SEGURA, 2020, p.63).

O Estudo¹² realizado pela *Reuters Institute For The Study of Journalism* da Universidade de Oxford analisou o conteúdo de 225 peças de desinformação relacionadas à pandemia da COVID 19, já qualificadas como falsas ou enganosas por diversas organizações de “*fact-checkers*”. As descobertas, embora preocupantes, também apresentam algumas esperanças sobre a viralização da desinformação em tempos pandêmicos. Segundo o Estudo, a maioria das informações falsas sobre a COVID 19 refere-se às decisões e políticas públicas tomadas por autoridades, o que inclui tanto

¹¹ SEOANE, María. NODIO: Observatorio de la desinformación y la violencia simbólica en medios y plataformas digitales. Defensoría del Público de Servicios de Comunicación Audiovisual. [2020]. [Webinar]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=reC_k9AjDa0&ab_channel=Defensor%C3%ADaDelIP%C3%BAblico Acesso em: 09 out. 2020.

¹² Types, sources, and claims of COVID-19 misinformation. Disponível em: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/types-sources-and-claims-covid-19-misinformation>. Acesso em: 09 out. 2020.

governos, como instituições internacionais como a ONU e a OMS. Também detectaram que houve um aumento no número de “fact-checks” em língua inglesa de 900% entre janeiro e março.

Nesse sentido, o estudo defende que haja um esforço coordenado por parte de todos os atores envolvidos neste processo de ajudar o público diferenciar o que é verdadeiro e o que é falso em meio à pandemia. Ou seja, que governos e autoridades públicas, “*fact-checkers*” independentes, pesquisadores e pesquisadoras, os meios de comunicação, as plataformas de tecnologias, celebridades e “influencers”, pessoas simples e anônimas assumam seus papéis no combate à desinformação.

Um levantamento foi pela *Sherlock Communications* em parceria com a plataforma de pesquisa *Toluna Insights*, demonstrou que no contexto da América Latina a comunicação foi crucial para que as pessoas decidissem como agir na pandemia da COVID 19. Foram entrevistados 3.147 latino-americanos do Brasil, México, Argentina, Peru, Chile e Colômbia, com o objetivo de compreender o consumo de informação durante a pandemia e quais meios de comunicação ou fontes são mais confiáveis. (SHERLOCK COMMUNICATIONS, 2020).

Durante la pandemia, la comunicación se vuelve cada vez más importante. Las noticias, las comunicaciones oficiales del gobierno e incluso el contenido de personas influyentes en el espacio digital no solo tienen el poder de informar sobre la propagación de la crisis, sino también la responsabilidad de salvar vidas a través de información correcta y pautas de salud. (SHERLOCK COMMUNICATIONS, 2020, p.3).

Segundo o levantamento, foram três os fatores cruciais para convencer os participantes a fazer o distanciamento social: as notícias publicadas pelos meios de comunicação, as orientações dos profissionais da área da saúde e as comunicações dos governos.

Um cenário de violações do direito à comunicação e à informação e resistência sociedade civil

Bizberge e Segura (2020) destacam que as novas necessidades e problemas que se colocaram com a expansão da pandemia global da COVID 19 fizeram ressurgir os debates públicos sobre os direitos digitais. Partindo da perspectiva teórica da comunicação como um direito humano, as autoras destacam as políticas de comunicação

como terreno de disputa de sentidos, marcando certa configuração das relações de forças sociais.

Segundo Beltrán (1976), uma política nacional de comunicação pode ser compreendida como um conjunto integrado, explícito e duradouro de políticas parciais de comunicação, as quais se encontram harmonizadas coerentemente às leis direcionadas a guiar as instituições na condução do serviço de comunicação de um país. Mastrini e Loreti (2009, p.60) destacam que o desenho das políticas de comunicação enfrenta quatro questões principais: *“la concentración de la propiedad; la convergencia entre los sectores audiovisuales, informático y de telecomunicaciones; el llamado “gobierno global de la comunicación”; y crecientes problemas en torno a los derechos de propiedad intelectual”*.

No contexto de uma emergência sanitária, Bizberge e Segura (2020, p. 62/63) ressaltam que, para dar conta do processo de elaboração e implementação, a política pública deve ser entendida como *“la respuesta del Estado por acción u omisión- frente a un problema que toma dimensión pública”*, que implica para isso *“pujas de sentidos en el marco de determinada configuración de las relaciones de poder”*. As autoras também destacam que os debates públicos sobre direitos digitais à nível de América Latina giraram em torno de três pontos: liberdade de expressão, acesso e privacidade e citam algumas medidas progressistas e também regressivas, assim como seus contextos de discussão sócio-político no Brasil, Argentina e México.

No que se refere à liberdade de expressão e combate à desinformação, o governo argentino criou a iniciativa de checagem de informação vinculada à Agência Estatal de Notícias Télam. Já, por parte da Sociedade Civil, nos três países, foram realizadas iniciativas globais, regionais e nacionais para verificação de informação, além iniciativas para documentar casos de bloqueios e remoção de conteúdos nas redes sociais. No Brasil, o presidente Jair Bolsonaro minimizou a pandemia desde o início, e no México, apesar de inicialmente também ter minimizado a situação, o presidente Andrés Manuel López Obrador voltou a atrás mudando a estratégia, delegando aos responsáveis da área de saúde a difusão da informação. (BIZBERGE, SEGURA, 2020). Já na Argentina, Alberto Fernández adotou postura totalmente distinta dos presidentes do Brasil e do México, colocando desde o início as medidas de controle e prevenção da pandemia como prioridade.

No que se refere ao acesso à conectividade, nos três países os serviços de telecomunicação, TIC e de radiodifusão (no caso do México) foram declarados essenciais. No entanto, no Brasil, diferente da Argentina e do México, houve inação por parte do regulador e decisão judicial autorizando cortes por falta de pagamento, mesmo com a declaração de serviços essenciais. (BIZBERGE, SEGURA, 2020).

Na Argentina, foram realizados acordos público-privados de suporte mútuo às redes. A sociedade civil, por sua vez, promoveu o acesso às redes comunitárias. Quanto ao acesso aos conteúdos houve nos três países promoção ao acesso gratuito de conteúdos educativos e de informação sobre saúde. México e Argentina anunciaram pagamentos à Google para priorizar nos resultados de busca a página oficial dos países sobre a pandemia. (BIZBERGE, SEGURA, 2020)

Sobre a privacidade, vigilância e uso dos dados, foi emitida uma Declaração conjunta dos Relatores de Liberdade de Expressão e também de Organizações da Sociedade Civil, recomendando aos governos que limitassem o uso de tecnologias de vigilância para o rastreamento da propagação do vírus. No entanto, observou-se falta de transparência sobre o uso dados em aplicações de controle da pandemia nos três países. Na Argentina, por exemplo, o governo estabeleceu uma “*Ciber-patrullaje*”, contrariando as recomendações internacionais. (BIZBERGE, SEGURA, 2020)

Sobre a conjuntura política dos países, em questão de infraestrutura de acesso, houve desenvolvimento dos planos de banda larga, por parte dos governos, e também desenvolvimento de redes comunitárias pela sociedade civil. Além disso, no que se refere às políticas e regulação, nos três países existem leis de proteção de dados, garantia do princípio da neutralidade de rede, assim como normativas que estabelecem limites ao poder de mercado e regulações assimétricas. No entanto, para além da existência de políticas e regulação, foram observadas limitações para implementação da neutralidade da rede e também nos efeitos de concentração nos três países, assim como limitações para proteção dos dados, por falta de regulamentação ou atualização. (BIZBERGE, SEGURA, 2020). Também foi constatada desigualdade no acesso à conectividade à Internet e serviços de TIC, além de dificuldades para limitar a concentração dos provedores.

De acordo com Bizberge (2020, s/p), a crise sanitária apresenta uma série de desafios tanto às empresas do setor de comunicação, como aos Estados latino-americanos, que “*que deben responder y garantizar la libertad de expresión y el derecho a la información en el contexto de la pandemia*”. No entanto, mesmo diante desde cenário de

exceção, alguns governos da região têm adotado medidas que favorecem os interesses dos meios comerciais, em detrimento do direito humano à comunicação.

Em artigo publicado no OBSERVACOM, quase dois meses após a primeira confirmação na região, Bizberge (2020) apresentou um panorama da relação entre os veículos de comunicação e os governos no contexto da pandemia da COVID 19, assim como sobre a abordagem proposta pelos Relatores de liberdade de expressão, e em que medida a ação das empresas de comunicação e dos governos garantem ou prejudicam o direito à informação.

Quanto à abordagem propostas pelos organismos de direitos humanos, foi emitida declaração conjunta pelos Relatores de Liberdade de Expressão das Nações Unidas, das Américas e da Europa aos governos para promover e proteger o acesso e a livre circulação de informações durante a pandemia. Já a Comissão Internacional de Direitos Humanos (CIDH) publicou um informe com recomendações para abordar a pandemia a partir de um enfoque de direitos humanos.

Segundo a autora, ao contrário do sentido proposto pelos Relatores dos organismos de direitos humanos, diversos governos da região têm adotado medidas que beneficiem os veículos privados de comunicação e identifica pelo menos três tipos de práticas relacionadas às liberdade de expressão e direito à informação: *“la suspensión y despidos en medios de comunicación, las dificultades en el acceso a la información pública y los beneficios directos para las televisoras para paliar sus dificultades económicas”*. (BIZBERGE, 2020, s/p).

No Brasil, as Medidas Provisórias 927 e 936, de 2020, beneficiaram as empresas de mídias, permitindo a suspensão de contratos de trabalho e redução de salários. Dados divulgados em julho de 2020 pela FENAJ¹³ apontam que mais de 4 mil jornalistas brasileiros tiveram impactos salariais durante a pandemia. A partir de informações obtidas em 16 bases sindicais, identificou-se que 3.930 jornalistas tiveram salários reduzidos, 81 tiveram contratos suspensos e 205 foram demitidos. De acordo com Bizberge (2020), *“a diferencia del caso de Brasil, en otros países las decisiones adoptadas por los medios de comunicación son por acción propia y no se encuentran enmarcadas, o incluso contravienen, disposiciones oficiales”*.

Na Argentina a opção foi distinta. Por meio do Decreto 329/2020, em março o governo argentino proibiu demissões por motivo de força maior ou falta ou redução do

¹³ Os dados completos em: <https://fenaj.org.br/mp936-afeta-mais-de-4-mil-jornalistas/>

trabalho por um período de 60 dias. Outro Decreto (624/2020)¹⁴ prorrogou por mais 60 dias a proibição de demissões e suspensões, entre 1º de agosto a 30 de setembro, em razão da emergência sanitária da covid 19. No entanto, mesmo com medidas que visam garantir os direitos dos trabalhadores, o Sindicato de Prensa de Buenos Aires (SiPreBa) denunciou demissões de profissionais. (BIZBERGE, 2020).

A autora ressalta ainda que também foram registradas demissões, suspensões e cortes salariais no Uruguai, Paraguai, Panamá, El Salvador e Chile. De acordo com a *Federación Internacional de Periodistas* (FIP), no Peru foram cerca de 500 demissões durante a pandemia¹⁵.

O acesso à informação pública e a desinformação sobre a COVID 19 são umas das preocupações das organizações de direitos humanos. Segundo Bizberge (2020, sp/p), em abril, essa situação poderia ser observada no Uruguai, Guatemala, Bolívia e Paraguai. No caso do Uruguai, identificavam-se “*vacíos en la información que proporciona el gobierno sobre el COVID 19. El gobierno de Lacalle Pou no ofrece datos discriminados por edad y sexo, ni comunica casos sospechosos*”. Na Guatemala, observava-se que o governo apresentava uma informação parcial sobre a pandemia. Já na Bolívia e Paraguai, “*tanto la Relatoría como organizaciones de sociedad civil alertaron sobre los riesgos de penalizar a las personas por la desinformación*”.

Em junho, o governo brasileiro decidiu restringir o acesso a dados sobre a pandemia, por meio de mudanças feitas pelo Ministério da Saúde na publicação do balanço consolidado¹⁶. Por exemplo, modificando o horário de divulgação para às 22h, inviabilizando o trabalho de divulgação da imprensa e, como comentou o próprio presidente da República: “Acabou matéria no Jornal Nacional”. Outra mudança foi quanto à divulgação no portal do Ministério da Saúde apenas de casos novos, registrados no próprio dia, sem constar informações dos dados consolidados e histórico de evolução. Diante da situação, veículos de comunicação formaram uma parceria inédita com o intuito de dar transparência aos dados de COVID 19, já que o Governo Federal estava dificultando o acesso. Assim jornalistas do G1, Globo, Extra, Estadão, Folha e UOL

¹⁴ TELAM. La prohibición de despidos y suspensiones se prorrogó hasta el 30 de septiembre. 2020. Disponível em: <https://www.telam.com.ar/notas/202007/495702-prohiben-suspension-y-despidos.html>. Acesso em: 10 out. 2020

¹⁵ FIP. Perú: 163 periodistas fallecidos y 500 despedidos durante la pandemia. Disponível em: <https://www.ifj.org/es/centro-de-medios/noticias/detalle/category/latin-america/article/peru-163-periodistas-fallecidos-y-500-despedidos-durante-la-pandemia.html> Acesso em: 10 out. 2020

¹⁶ Veículos de comunicação formam parceria para dar transparência a dados de Covid-19. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/08/veiculos-de-comunicacao-formam-parceria-para-dar-transparencia-a-dados-de-covid-19.ghtml> . Acesso em: 09 out. 2020.

passaram a coletar, de forma colaborativa, informações nas secretarias de Saúde dos 26 estados e do Distrito Federal, para divulgar em conjunto dados consolidados da evolução da pandemia no país.

Outro ponto destacado por Bizberge (2020, s/p) refere-se a benefícios às televisões comerciais. Segundo a autora, “*el contexto de pandemia también propició el escenario para que las televisoras privadas obtengan una serie de beneficios otorgados por el gobierno*”. Como ocorreu no México, quando o governo anunciou a devolução às concessionárias de rádio e TV os minutos de uso gratuito que a LFTR define que deveriam ser outorgados ao Estado, para que possam ser comercializados. A medida então foi rechaçada pela *Asociación Mexicana de Derecho a la Comunicación* (AMEDI), que a considerou uma ameaça ao direito à informação em um momento no qual o Estado deveria utilizar sua capacidade máxima para divulgar informações sobre saúde pública. Na Colômbia, o governo decidiu, por meio do Decreto 516/2020, reduzir a porcentagem destinada às produções nacionais na TV Aberta para 20%, em resposta à pandemia de COVID 19. A exemplo do que ocorreu no México, tal medida gerou descontentamento por parte da sociedade civil que considerou que a medida desincentiva a produção nacional. Já no Peru, as empresas e governo empreenderam uma série de negociações nesse sentido, mas não tiveram muito êxito, à época.

Las televisoras intentaron, aún sin éxito, vender programas educativos al gobierno y le pidieron que los auxilie para conseguir pauta, incluso demandando el pago por las campañas de bien público. Mientras, expertos exigen que se aplique la Ley de Radio y Televisión para obligar a los canales a pasar dos horas de contenidos educativos.

Além dos pontos destacados por Bizberge e Segura, é possível elencar outros acontecimentos que marcam a temática do direito à comunicação na Argentina e México, ocorridos durante o ano de 2020.

Na Argentina, por meio do Decreto 562/2020 de 24 de junho de 2020, o presidente argentino designou Miriam Liliana Lewin como titular da *Defensoría del Público de Servicios de Comunicación Audiovisual* (DPSCA)¹⁷, que se encontrava sem titular desde a saída de Cynthia Ottaviano, que esteve à frente do órgão de novembro de 2012 a novembro de 2016. A designação configurou-se um apelo coletivo conformado desde os

¹⁷ A DPSCA foi criada em 2012, como um desdobramento da aplicação da Ley Federal n° 26.522 de Servicios de Comunicación Audiovisual (LFSCA), sancionada em 2009. Instituição pública, com abrangência nacional, que visa à garantia do direito humano à comunicação, atua como um observatório e ouvidoria dos serviços de comunicação audiovisual, sejam eles públicos, privados ou sem fins lucrativos, recebe reclamações, consultas e denúncias das audiências.

diversos setores sociais, das audiências, organizações da sociedade civil nacionais e internacionais, especialistas e pesquisadores, e também dos trabalhadores e trabalhadoras da instituição devido ao desgaste frente aos quase quatro anos de esvaziamento institucional¹⁸, inicialmente sem designação de um/uma Defensor/a e posteriormente com nomeação de um interventor. Tal situação não levou à paralisia total da instituição devido aos esforços e a resistência empreendida pelas trabalhadoras e trabalhadores da DPSCA. Após assumir o comando da instituição, umas das ações em curso para combater a infodemia da COVID 19 foi o lançamento do “NODIO”, Observatório de desinformação e de violência simbólica em meios e plataformas digitais, em 09 de outubro de 2010, véspera do aniversário de 11 anos de promulgação da Lei de Serviços de Comunicação Audiovisual (10 de outubro), com o objetivo de proteger à cidadania das notícias falsas, maliciosas e falácias, conforme destacou Miriam Lewin¹⁹:

Desde que se inició esta nueva etapa de la Defensoría del Público, a través de sus reclamos, integrantes de las audiencias nos expresaron su preocupación por la circulación de mensajes cargados de violencia y desinformación en redes sociales y en medios. En un tiempo de aislamiento, en el que medios y redes son nuestra ventana al mundo, la difusión de mensajes favorables a la dictadura cívico militar, misóginos, sexistas, racistas, xenófobos, homofóbicos intoxican el debate democrático y refuerzan opiniones que promueven la polarización, cancelan la diversidad y pueden conducir, incluso, a la violencia física

No México, em maio a Poder Judiciário Federal²⁰ declarou a inconstitucionalidade da modificação do Artigo 256 da Lei Federal de Telecomunicações e Radiodifusão (LTFR), aprovada em 2017 que, segundo a AMEDI deixava às audiências desprotegidas, ao estabelecer que a autorregulação das concessionárias de rádios e televisão seria a única maneira de definir os direitos das audiências no México. Com esta decisão, o Instituto Federal de Telecomunicações (IFT) recupera a competência para estabelecer as diretrizes para proteger as audiências, possibilitando a figura de defensores mais independentes, restituindo assim proteção aos direitos das audiências.

¹⁸ Inicialmente, a *Comisión Bicameral de Promoción y Seguimiento de la Comunicación Audiovisual, las Tecnologías de las Telecomunicaciones y la Digitalización* nomeou, interinamente, a então diretora de Proteção de Direitos e Assuntos Jurídicos, María José Guembe, para conduzir a DPSCA. No entanto, em setembro de 2018, a Comissão, designou o advogado Emilio Jesús Alonso como interventor do órgão até a designação da nova titular.

¹⁹ “NODIO: Observatorio de la desinformación y la violencia simbólica en medios y plataformas digitales”. Defensoría del Público de Servicios de Comunicación Audiovisual. [2020]. [Webinar]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=reC_k9AjDa0&ab_channel=Defensor%C3%ADaDeIP%C3%BAblico Acesso em: 09 out. 2020.

²⁰ OBSERVACOM. Justicia declara inconstitucional la autorregulación de canales de TV y radios sobre derecho de audiencias en México. Disponível em: <https://www.observacom.org/justicia-declara-inconstitucional-la-autorregulacion-de-canales-de-tv-y-radios-sobre-derecho-de-audiencias-en-mexico/>. Acesso em: 09 out. 2020.

Conclusões

Embora muitas vozes ecoem no contexto da pandemia, a sociedade ainda não é livre e democrática e o direito à comunicação segue sendo ignorado ou violado ao redor do mundo. Revistar o Relatório MacBride em meio a essa emergência sanitária da COVID 19 demonstra como os problemas vislumbrados na década de 1980 continuam atuais e carecendo tanto de um plano nacional quanto de um enfoque global e coeso que considere a diversidade das condições socioeconômicas, dos níveis e dos tipos de desenvolvimento, como já assinalava o Documento.

Problemas relacionados ao acesso à informação, liberdade de expressão, assimetria comunicacional, concentração de propriedade, centralização de conteúdo, ausência de diversidade, participação e igualdade, persistem e por óbvio se intensificam numa crise sanitária, ainda mais num contexto digital, tecnológico e conectado.

O Relatório também já alertava para os problemas relativos à circulação da informação, para que ela fosse livre e equilibrada no mundo. A desinformação e a propagação de *fake news*, por exemplo, já ameaçavam as democracias mesmo antes da pandemia. Por outro lado, é também em momentos de crises que se encontram terrenos férteis para, por exemplo, quebrar o ciclo vicioso neoliberal imposto ao continente latino-americano e propor saídas, ou ainda para suscitar debates sobre direitos digitais com um alcance social muito mais amplo, como destacaram Bizberge e Segura (2020).

Dessa maneira, também à luz do Relatório MacBride, observou-se como comunicação, aqui destacamos o papel do jornalismo e do jornalista, pode mobilizar a opinião pública a perceber claramente os grandes problemas que se colocam para o mundo.

Por fim, a América Latina sofre em demasiado os impactos da pandemia, agravados pelo contexto histórico, econômico e social da região. É um desafio para os governos, para a sociedade civil e todos os atores envolvidos nos diversos setores impactados pela crise sanitária. Nesse cenário, apesar das diversas recomendações por parte dos organismos de direitos humanos no que se refere ao direito à comunicação e informação e da vigilância e atuação da sociedade civil nesses países, observou-se uma série de violações direito à comunicação e à informação, ocasionadas, especialmente, pelas decisões governamentais.

Referências

BARRETTA, Leonardo Medeiros; CERVI, Emerson Urizzi. Contra agendamento: evoluindo na hipótese do agenda-setting. In: **Congresso de Ciências da Comunicação da Região Sul**, Chapecó, 2012, Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sul2012/resumos/R30-1706-1.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

BELTRÁN, Luis Ramiro. Políticas nacionales de comunicación en América Latina: los primeros pasos. In: **Nueva Sociedad**, n. 25, julio-agosto, 1976, p.4-34.
BIZBERGE, Ana; SEGURA, María Soledad. Los derechos digitales durante la pandemia COVID-19 en Argentina, Brasil y México. In: **Revista de Comunicación**, 2020, vol.19, N° 2. Disponível em: <https://revistadecomunicacion.com/article/view/1939>. Acesso em: 08 out. 2020

BIZBERGE, Ana. Medios y COVID-19 en América Latina. **OBSERVACOM**. 2020. Disponível em: <https://www.observacom.org/medios-y-covid-19-en-america-latina/>. Acesso em: 18 abr. 2020

García-Marín, David (2020). “Infodemia global. Desórdenes informativos, narrativas fake y fact-checking en la crisis de la Covid-19”. **Profesional de la información**, v. 29, n. 4, e290411. Disponível em: <http://eprints.rclis.org/40345/1/garcia.pdf>. Acesso em: 08 out. 2020

HERNANDEZ, René A. Covid-19 y América Latina y el Caribe: los efectos económicos diferenciales en la región. **Documentos de Trabajo** (IAES, Instituto Universitario de Análisis Económico y Social), ISSN-e 2172-7856, N°. 6, 2020, págs. 1-50. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7453837> Acesso em: 08 out. 2020

MASTRINI, Guillermo; LORETI, Damián. Políticas de comunicación: un déficit de la democracia. In: SEL, Susana (Org). **La comunicación mediatizada: hegemonías, alternativas, soberanías**. 1a ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO, 2009.

MacBride, Sean et al. **Many Voices, One World – communication and society, today and tomorrow**. Unesco/Kagan Page, 1980. Available on: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000372755>

McCOMBS, Maxwell; SHAW, Donald. The agenda-setting function of mass media. **Public Opinion Quarterly**, n.36, p.176-182, 1972. Disponível em: <http://lcead.nutes.ufrj.br/constructore/objetos/McCombs%20and%20Shaw%20POQ%201972.pdf> . Acesso em: 25 jun. 2017.

OMS, OPAS. **Entendendo a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID-19**. 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf?sequence=14 . Acesso em: 9 out. 2020

SHERLOCK COMMUNICATIONS. **Communications in Latin America in the time of Covid-19**. 2020. Disponível em: <https://www.sherlockcomms.com/health-report/>. Acesso em: 09 out. 2020.